



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – PNAE

O MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que o integram.

A presente Chamada Pública observará o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação vigente conferida pela Lei Federal nº 15.226/2025, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, o Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos definidos no Termo de Referência.

O procedimento será processado mediante apresentação presencial dos Projetos de Venda e dos documentos de habilitação, permanecerá aberto durante a vigência do Edital e observará ciclos de habilitação e seleção. A seleção e a atribuição das quantidades serão realizadas por item, respeitada a prioridade territorial e, dentro do mesmo nível territorial, os critérios sucessivos e excludentes da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, sem disputa por menor preço e sem utilização de Sistema de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (EFR), destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando à complementação e ao reforço da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Parazinho/RN, conforme relação de itens, quantitativos e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação abrange 24 (vinte e quatro) itens hortifrutigranjeiros, frescos e in natura. Os quantitativos serão parcelados durante a execução e atribuídos, por item, aos fornecedores habilitados e selecionados, observada a ordem territorial, os critérios de prioridade da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a quantidade ofertada, a capacidade produtiva, o limite individual de comercialização e as regras do item 7 deste Edital.

1.3. O fornecimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do(s) contrato(s) administrativo(s), admitida prorrogação nos termos da legislação de regência e observados os limites aplicáveis ao PNAE.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação visa assegurar aos alunos da rede municipal de ensino alimentação escolar saudável, nutritiva e diversificada, com oferta de alimentos frescos, in natura e de produção local, além de contribuir para o cumprimento da política pública do PNAE.

2.2. Nos termos do Termo de Referência, o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, estabelece a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

2.3. A presente Chamada Pública constitui complementação de chamamento anterior, em razão do não atendimento integral da totalidade dos itens anteriormente demandados, conforme registrado no DFD nº 10001.000193/2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

2.4. A contratação tem fundamento especial no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026. A Lei nº 14.133/2021 será aplicada apenas subsidiariamente, nos pontos compatíveis com a legislação especial do PNAE.

2.5. A Chamada Pública não constitui inexigibilidade de licitação nem procedimento auxiliar de credenciamento, por possuir rito próprio e específico estabelecido pela legislação do PNAE.

2.6. Sem descaracterizar o rito especial da chamada pública do PNAE, a recepção continuada de interessados, a padronização das condições de contratação e a distribuição objetiva da demanda observarão, como referência subsidiária de governança, os princípios e as regras compatíveis do art. 79, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Em caso de conflito entre normas, prevalecerão a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026; a Lei Federal nº 14.133/2021 incidirá de modo supletivo somente quando houver compatibilidade material com a política pública e com o procedimento especial de aquisição da Agricultura Familiar.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar fornecedores individuais da Agricultura Familiar, grupos informais, grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais que comprovem as condições de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. Os interessados deverão possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, observada a modalidade aplicável ao fornecedor individual, integrante de grupo informal, grupo formal ou Empreendimento Familiar Rural.

3.3. A participação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação do PNAE e no instrumento contratual.

3.4. Não será admitida intermediação comercial de produtos de terceiros, devendo os alimentos ofertados ser de produção própria dos agricultores familiares vinculados ao Projeto de Venda.

3.5. O mesmo agricultor familiar poderá integrar apenas um Projeto de Venda para o mesmo item e ciclo, seja como fornecedor individual, integrante de grupo informal ou participante de grupo formal/EFR, vedada a dupla contagem de sua produção, de sua CAF e de seu limite individual de comercialização.

3.6. O interessado é responsável pela veracidade dos dados apresentados e pela atualização de seu endereço eletrônico, telefone, CAF, capacidade produtiva e representação legal durante toda a vigência do Edital e do contrato.

3.7. Não poderá participar o interessado impedido de contratar com a Administração Pública, nem aquele que tenha apresentado documento falso, esteja com CAF inativa ou não satisfaça as condições específicas da legislação da Agricultura Familiar, sem prejuízo da apuração individualizada e do contraditório.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação compatível com sua condição de fornecedor, conforme a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e o Termo de Referência.

4.2. O fornecedor individual deverá apresentar:

I - Cópia do CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda assinado;

IV - Declaração de que os alimentos ofertados são de produção própria; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

V – Certidões que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente.

4.3. O grupo informal deverá apresentar:

- I - Cópia do CPF de cada integrante;
- II - Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - Projeto de Venda assinado por todos os participantes;
- IV - Documentação higiênico-sanitária aplicável;
- V - Declaração de que os alimentos são produzidos pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda; e
- VI – Certidões que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente.

4.4. O grupo formal deverá apresentar:

- I - CNPJ;
- II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e com o FGTS;
- IV - Estatuto e ata de posse da diretoria registrados no órgão competente;
- V - Projeto de Venda assinado pelo representante legal e pelos participantes;
- VI - Declaração de produção dos associados ou cooperados;
- VII - Relação dos agricultores participantes, com nome, CAF, alimento e valor;
- VIII - Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda; e IX - documentação higiênico-sanitária aplicável; e
- IX – Certidões que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente.

4.5. O Empreendedor Familiar Rural - EFR deverá apresentar:

- I - CNPJ;
- II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e com o FGTS;
- IV - Estatuto, contrato social ou documento análogo;
- V - Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- VI - Declaração de produção própria; VII - relação dos agricultores participantes, quando aplicável;
- VIII - Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual;
- IX - Documentação higiênico-sanitária aplicável; e
- X – Certidões que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente.

4.6. Para fornecedor individual ou integrante de grupo informal pertencente a povo ou comunidade tradicional, poderá ser admitido o NIS/CadÚnico em substituição ao extrato do CAF Pessoa Física, nas hipóteses e condições previstas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

4.7. Os alimentos in natura de origem vegetal não exigem registro sanitário específico, sem prejuízo do cumprimento dos padrões de qualidade e das exigências higiênico-sanitárias aplicáveis. Produtos processados ou





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

de origem animal, se futuramente incluídos mediante alteração legalmente admitida, dependerão da documentação sanitária pertinente.

4.8. Constatada ausência ou desconformidade sanável em documento de habilitação, a Comissão poderá conceder prazo de 03 (três) dias úteis para regularização, mediante comunicação formal ao interessado. A documentação regularizadora deverá ser protocolada presencialmente no mesmo local indicado no item 6.1, dentro do prazo assinalado, vedada a inclusão posterior de documento ou condição inexistente na data do protocolo original quando isso alterar a classificação ou violar a isonomia.

4.9. A relação documental de habilitação fica restrita aos documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, sem prejuízo da conferência de autenticidade, da realização de diligências e da exigência de documentos sanitários correspondentes ao alimento efetivamente ofertado.

4.10. A diligência poderá esclarecer informação, sanar falha formal, obter documento preexistente ou confirmar condição existente na data do protocolo original, mas não poderá criar capacidade produtiva, alterar o número de participantes do projeto de modo a interferir na prioridade, substituir o fornecedor ou inovar os itens originalmente ofertados.

4.11. A CAF deverá estar ativa na data-limite do ciclo em que o Projeto de Venda for analisado e permanecer regular na assinatura e durante a execução contratual. A expiração do extrato apresentado não invalida, por si só, o processo, desde que a condição cadastral seja confirmada oficialmente.

4.12. Serão aceitas assinaturas manuscritas e documentos assinados eletronicamente que permitam identificar o signatário e verificar sua autenticidade, desde que apresentados presencialmente na forma do item 6. A Comissão poderá solicitar o original ou a confirmação da autoria quando houver dúvida fundada.

4.13. A inabilitação deverá indicar, de forma individualizada, o documento ausente ou irregular e a norma correspondente, assegurado o recurso previsto no item 17.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. O Projeto de Venda constitui a proposta comercial do interessado e deverá indicar os itens ofertados, as unidades, as quantidades disponíveis e os preços, observando os valores de referência constantes do Anexo I.

5.2. O Projeto de Venda deverá ser assinado pelo fornecedor individual, por todos os integrantes do grupo informal ou pelo representante legal do grupo formal, conforme o caso.

5.3. O preço de cada alimento indicado no Projeto de Venda deverá coincidir com o preço de aquisição publicado neste Edital, que já contempla frete, embalagem, encargos e demais custos necessários ao fornecimento, sendo vedada a oferta de preço distinto para o mesmo item.

5.4. As quantidades informadas no Projeto de Venda deverão corresponder à produção própria disponível de cada agricultor familiar, respeitada a sazonalidade, a capacidade de entrega e o cronograma do PNAE.

5.5. O limite máximo de comercialização será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou NIS, por ano civil e por Entidade Executora. Para grupo formal ou EFR, o limite da pessoa jurídica corresponderá ao número de agricultores com CAF Pessoa Física vinculados ao CAF Pessoa Jurídica e participantes do Projeto de Venda, multiplicado pelo limite individual vigente.

5.6. A apresentação do Projeto de Venda implica ciência dos critérios de seleção, da possibilidade de atribuição de quantidade inferior à ofertada e da eventual divisão do fornecimento entre finalistas, quando houver consenso expresso entre as partes. A simples apresentação do Projeto de Venda não constitui, por si só, concordância prévia com rateio ou divisão, que deverá ser formalizada no momento próprio e registrada em ata.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

5.7. O Projeto de Venda deverá discriminar, por agricultor participante e por item, o alimento, a unidade, a quantidade, o preço unitário, o valor total, o período estimado de disponibilidade e, quando cabível, a condição de produto orgânico ou agroecológico.

5.8. Para grupos formais, grupos informais e EFR, a soma das quantidades individualizadas deverá coincidir com o total do Projeto de Venda, permitindo o controle da origem, da produção própria e do limite por CAF.

5.9. O fornecedor poderá ofertar quantidade inferior à demanda estimada. A quantidade ofertada constitui teto de seleção, não garantia de contratação ou de aquisição integral.

5.10. A alteração do Projeto de Venda depois do encerramento do respectivo ciclo somente será admitida para sanar falha formal ou reduzir quantidade por incapacidade superveniente devidamente justificada, sem mudança retroativa da classificação ou prejuízo aos demais participantes.

5.11. O beneficiamento por terceiro somente será admitido para alimento de produção própria e mediante preservação da rastreabilidade, na forma do art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6. DA APRESENTAÇÃO PRESENCIAL E DOS CICLOS DE RECEBIMENTO

6.1. Os Projetos de Venda, os documentos de habilitação, os envelopes ou volumes que os contenham e os demais documentos da Chamada Pública deverão ser entregues presencialmente perante a Comissão de Credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, situada na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, CEP 59.586-000, durante o horário regular de expediente administrativo e dentro do prazo do ciclo correspondente.

ATENÇÃO: 6.2. A janela inicial de recebimento ocorrerá de **08/09/2026 a 28/09/2026**, assegurado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos contado da publicação. Encerrada essa janela e publicado o primeiro resultado, a Chamada Pública permanecerá aberta à apresentação presencial de novos Projetos de Venda durante toda a vigência do Edital.

6.3. Após a janela inicial, os pedidos protocolados presencialmente serão agrupados em ciclos mensais de análise, encerrados no último dia útil de cada mês, sem prejuízo de ciclo extraordinário motivado pela necessidade de evitar desabastecimento.

6.4. Cada envelope ou volume apresentado deverá estar fechado e identificado externamente com: "CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 - AGRICULTURA FAMILIAR - [NOME/RAZÃO SOCIAL] - [CPF/CNPJ]", sem prejuízo da identificação dos documentos nele contidos.

6.5. Os documentos deverão ser apresentados em via física legível, em original ou cópia admitida pela legislação, organizados de modo a permitir a conferência. Documentos produzidos originalmente em meio eletrônico poderão ser impressos, desde que contenham código, chave ou outro meio idôneo de verificação de autenticidade, quando aplicável.

6.6. No ato da entrega, será emitido protocolo, recibo ou registro equivalente, contendo, no mínimo, data, hora, identificação do participante e quantidade de envelopes ou volumes recebidos. O protocolo comprova o recebimento, mas não importa reconhecimento da regularidade ou suficiência da documentação.

6.7. O ingresso de fornecedor em ciclo posterior não altera entregas já realizadas, ordens de fornecimento emitidas, contratos já celebrados ou quotas definitivamente homologadas. O novo habilitado participará apenas da seleção do saldo futuro ainda não contratado ou da demanda que venha a ser redistribuída ou legalmente acrescida, sempre segundo as regras do item 7.

6.8. Os atos relevantes do recebimento, da abertura, da habilitação, do julgamento, da classificação, da seleção e da divisão da demanda serão registrados em ata. Conforme aplicável, a ata identificará os participantes e os documentos e Projetos de Venda apresentados; relacionará os itens ofertados, o enquadramento territorial, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

critérios de prioridade aplicados, as quantidades ofertadas, a capacidade considerada, a memória de eventual rateio, a quantidade atribuída a cada fornecedor, o consenso expresso para divisão e o sorteio realizado; e consignará as ocorrências relevantes, o resultado do julgamento e as manifestações dos participantes.

6.9. O e-mail cadastrado pelo interessado poderá ser utilizado apenas para avisos, diligências e comunicações administrativas, sem prejuízo das publicações oficiais. O correio eletrônico não será considerado meio regular de apresentação de Projeto de Venda, documento de habilitação, documento complementar, impugnação, recurso ou contrarrazões, salvo hipótese excepcional expressamente prevista em lei e formalmente justificada pela Administração.

6.10. A responsabilidade pela entrega tempestiva e íntegra é do interessado. Documento ou envelope apresentado após o prazo do ciclo não será recebido para aquele ciclo. Arquivo impresso ilegível, incompleto ou sem possibilidade de verificação será objeto de diligência para saneamento, quando cabível, mediante apresentação presencial, sem alteração da ordem do ciclo.

6.11. Para fins de tempestividade, prevalecerão a data e a hora constantes do protocolo, recibo ou registro equivalente emitido pela Administração. Havendo mais de um envelope ou volume, o recebimento somente será considerado concluído com a entrega de todas as partes identificadas pelo interessado dentro do prazo.

6.12. A Comissão preservará no processo administrativo os envelopes ou volumes, os documentos apresentados, os protocolos de recebimento, as atas e os registros de eventual diligência, assegurando rastreabilidade, transparência e auditoria.

6.13. O calendário dos ciclos, os resultados e as convocações serão divulgados no sítio eletrônico oficial e nos demais meios previstos neste Edital. A falta de recebimento de aviso individual não afasta a responsabilidade do interessado de acompanhar as publicações oficiais.

6.14. A Administração poderá suspender motivadamente a recepção de projetos para determinado item quando a demanda total estiver integralmente contratada, mantendo o Edital aberto para os demais itens e reabrindo aquele item se surgir saldo, rescisão, acréscimo legal ou necessidade de recomposição.

7. DA SELEÇÃO E DA DIVISÃO DA DEMANDA

7.1. Após a habilitação, a seleção dos Projetos de Venda será realizada individualmente por alimento/item, em duas etapas sucessivas e hierarquizadas: primeiro, a classificação territorial; depois, quando houver mais de um projeto no mesmo nível territorial e necessidade de seleção entre eles, a aplicação dos critérios sucessivos e excludentes da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Não se aplicará julgamento por menor preço.

7.2. Primeira etapa - localidade: para cada item, serão priorizados, sucessivamente, os fornecedores do Município de Parazinho/RN; da região geográfica imediata; da região geográfica intermediária; do Estado do Rio Grande do Norte; e, por fim, de qualquer parte do território nacional.

7.3. A prioridade territorial será aplicada separadamente a cada item. Enquanto os fornecedores classificados de Parazinho/RN possuírem, em conjunto e observados os critérios legais dentro desse nível, capacidade suficiente para atender integralmente determinado item, nenhuma quantidade desse item será atribuída a fornecedor de nível territorial posterior. O avanço ocorrerá apenas quanto ao saldo não atendido do próprio item, repetindo-se a mesma lógica nos níveis territoriais seguintes.

7.4. Segunda etapa - critérios de prioridade: dentro do mesmo nível territorial, os critérios serão aplicados de forma sucessiva, excludente e na seguinte ordem:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais ou informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - forma de organização, com prioridade, nesta ordem, para grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e cooperativas centrais.

7.5. A forma de organização somente será examinada entre projetos situados no mesmo nível territorial e que permaneçam empatados após os critérios anteriores. Grupo formal, grupo informal, cooperativa ou fornecedor individual de região posterior não ultrapassará fornecedor de Parazinho/RN apto a atender o item. Também não haverá preferência automática do fornecedor individual sobre grupo formal quando ambos forem locais; nesse caso, será observada a ordem legal do item 7.4.

7.6. Persistindo empate após a aplicação de todos os critérios do item 7.4, será realizado sorteio ou, havendo consenso expresso entre os finalistas, poderá ser adotada a divisão do fornecimento. A simples apresentação do Projeto de Venda não presume consenso. A opção adotada, os participantes, o resultado do sorteio ou os termos da divisão consensual serão registrados em ata.

7.7. O sorteio, quando realizado, definirá ordem objetiva entre os projetos finalistas para a atribuição das quantidades do item, até os limites de cada fornecedor e o atendimento da demanda. A divisão ou o rateio somente serão adotados quando houver consenso expresso entre os finalistas empatados e deverão observar critérios objetivos, transparentes e previamente registrados.

7.8. A quantidade atribuída a cada fornecedor ficará limitada à quantidade ofertada, à capacidade produtiva comprovada, ao período de disponibilidade, ao limite anual de comercialização por CAF, ao saldo financeiro disponível e aos demais limites previstos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

7.9. Se um fornecedor não puder absorver a quantidade que lhe caberia, o excedente será redistribuído primeiramente entre os demais fornecedores classificados do mesmo nível territorial, preservada, dentro desse nível, a ordem dos critérios legais. Somente depois de esgotada a capacidade do nível territorial anterior eventual saldo seguirá para o nível imediatamente posterior.

7.10. A recusa, a quebra de safra, a incapacidade superveniente ou o descumprimento de entrega autorizará a redistribuição da quota futura entre os demais fornecedores aptos para o mesmo item, observada a sistemática dos itens 7.2 a 7.9 e sem aplicação automática de sanção quando houver justificativa aceita pela Administração.

7.11. A habilitação não assegura contratação mínima. A contratação e as ordens de fornecimento dependerão da demanda efetiva do PNAE, da disponibilidade orçamentária, da classificação por item e das quantidades definitivamente homologadas para cada fornecedor.

7.12. Para o enquadramento territorial, considerar-se-á local:

I - o fornecedor individual cujo município indicado na CAF Pessoa Física seja Parazinho/RN;

II - o grupo informal cuja maioria simples dos integrantes possua CAF Pessoa Física em Parazinho/RN;

III - o grupo formal cuja maioria simples dos associados ou cooperados vinculados à CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física em Parazinho/RN; e IV - a cooperativa central cuja maioria simples dos agricultores vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física em Parazinho/RN.

7.13. O enquadramento como grupo prioritário exigirá, no grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados ou cooperados pertencentes a um ou mais públicos prioritários e, no grupo informal, que todos os integrantes possuam CAF Pessoa Física e pertençam a pelo menos um desses públicos, admitida a composição mista e vedada a dupla contagem da mesma pessoa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

7.14. Para cada item, denomina-se saldo selecionável a quantidade estimada ainda não contratada, acrescida das quotas liberadas por recusa, extinção, incapacidade ou redução aceita. Não integram esse saldo as entregas realizadas, as ordens emitidas e as quantidades firmes de contratos vigentes.

7.15. Havendo consenso expresso para divisão entre finalistas empatados, o rateio observará método iterativo:

I - divide-se o saldo selecionável pelo número de fornecedores finalistas que anuíram expressamente à divisão;

II - Atribui-se a cada um o menor valor entre a quota calculada, a quantidade ofertada, a capacidade produtiva disponível e o saldo de seu limite financeiro;

III - retiram-se do cálculo os fornecedores que atingirem um desses limites; e

IV - Redistribui-se o remanescente entre os demais finalistas do mesmo nível territorial, repetindo-se o procedimento até o esgotamento do saldo ou da capacidade do grupo, com ajuste objetivo das unidades indivisíveis e registro integral da memória de cálculo em ata.

7.16. Para cada item, a Comissão verificará inicialmente a capacidade conjunta dos fornecedores classificados no primeiro nível territorial. Se essa capacidade for suficiente para atender integralmente à quantidade demandada, toda a quantidade permanecerá nesse nível, sem atribuição aos níveis posteriores. Se for insuficiente, será atribuída aos fornecedores desse nível a quantidade que puderem efetivamente atender e somente o saldo remanescente seguirá para o nível territorial imediatamente seguinte. O procedimento será repetido sucessivamente até o atendimento integral do item ou o esgotamento dos fornecedores aptos, sempre com aplicação dos critérios legais de prioridade dentro de cada nível territorial.

7.17. O mapa de julgamento e a ata de cada ciclo apresentarão, por item, os participantes, o enquadramento territorial, os critérios de prioridade aplicados, as quantidades ofertadas, a capacidade e os limites considerados, eventual consenso, sorteio e memória de rateio, a quantidade atribuída a cada fornecedor, o saldo remanescente e as ocorrências relevantes. A seleção cessará quando os classificados do nível alcançado tiverem capacidade suficiente para atender integralmente ao saldo do item.

7.18. A homologação ocorrerá por ciclo e por item depois do julgamento dos recursos e definirá expressamente a quantidade atribuída a cada fornecedor em cada item. A convocação e os contratos observarão as quotas homologadas, sem atribuição de quantidade a nível territorial posterior quando o anterior for suficiente.

7.19. As entregas poderão ocorrer de forma parcelada durante a execução contratual, conforme o cronograma e as ordens de fornecimento, respeitadas as quotas homologadas, sem novo julgamento a cada entrega. O parcelamento da execução não altera a seleção, sem prejuízo de recurso quanto a erro de enquadramento, prioridade, capacidade, sorteio, cálculo, quantidade atribuída ou resultado.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A contratação prioriza a produção local e reduz deslocamentos entre produção e consumo, contribuindo para a sustentabilidade.

8.2. Será assegurada a participação de fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos certificados nas modalidades admitidas pela regulamentação aplicável, sem restrição a uma única modalidade de certificação.

8.3. Eventual acréscimo para alimento orgânico ou agroecológico somente será aplicado quando o percentual exato estiver expressamente definido para o respectivo item na tabela de preços e houver disponibilidade orçamentária. Na ausência dessa indicação específica, será adotado o preço de aquisição do alimento convencional.

8.4. Os fornecedores deverão adotar boas práticas de colheita e acondicionamento, minimizando desperdícios e resíduos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 112.732,50 (cento e doze mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme o Termo de Referência e o Mapa de Pesquisa de Preços.

9.2. Os valores unitários de referência constam do Anexo I – Termo de Referência e deverão ser observados na apresentação dos Projetos de Venda.

9.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da Unidade Orçamentária 10.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Função 12 - Educação; Programa 0006 - Alimentando para Nutrir; Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nas seguintes classificações:

- a) Subfunção 361 - Ensino Fundamental; Ação 201100 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- b) Subfunção 365 - Educação Infantil; Ação 205400 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche;
- c) Subfunção 365 - Educação Infantil; Ação 206000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola; e
- d) Subfunção 366 - Educação de Jovens e Adultos; Ação 204300 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA.

9.3.2. A emissão de cada empenho observará a etapa de ensino atendida, o saldo da dotação correspondente e a disponibilidade financeira do exercício.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

10.1. O fornecimento será fracionado e contínuo, conforme cronograma de entregas e pauta de compras elaborados pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE.

10.2. As entregas ocorrerão diretamente nas unidades escolares ou no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a logística definida pela Administração.

10.3. Os alimentos deverão ser entregues in natura e na forma de apresentação especificada para cada item, sendo vedada a entrega de produtos processados ou beneficiados além do estritamente previsto nas especificações.

10.4. O transporte, acondicionamento e conservação dos gêneros até o local de entrega correrão por conta e risco do fornecedor.

10.5. Em caso de quebra de safra, recusa, indisponibilidade temporária ou descumprimento de fornecedor, a quota futura será redistribuída entre os demais fornecedores habilitados e selecionados para o mesmo item, primeiro no mesmo nível territorial e, somente após o esgotamento de sua capacidade, nos níveis seguintes, conforme o item 7.

10.6. O fornecimento será parcelado durante a execução, conforme as quantidades efetivamente demandadas em cada período, respeitadas as quotas homologadas por fornecedor e por item, a capacidade produtiva declarada e o limite individual por CAF, sem novo julgamento a cada entrega.

10.7. A ordem de fornecimento indicará, no mínimo, o item, a quantidade, o local, a data e a faixa horária de entrega, o responsável pelo recebimento e a identificação do contrato. O fornecedor deverá confirmar o recebimento e comunicar imediatamente eventual impossibilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

10.8. O cronograma poderá ser ajustado à sazonalidade, ao calendário escolar, à alteração do cardápio, a recessos, eventos imprevisíveis e à capacidade de armazenamento, mediante registro pela nutricionista RT e comunicação ao fornecedor.

10.9. A substituição excepcional de alimento somente poderá ocorrer por solicitação justificada do fornecedor, com equivalência nutricional, atesto da nutricionista RT, acompanhamento do CAE, equivalência do valor e juntada da justificativa e do parecer ao processo, devendo o documento fiscal identificar o alimento efetivamente entregue.

10.10. A subcontratação do fornecimento e a transferência da quota são vedadas. Admite-se apenas o beneficiamento de alimento de produção própria por estabelecimento regular, preservada a rastreabilidade e a responsabilidade integral do contratado.

11. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

11.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas: provisório, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e das condições de embalagem e transporte; e definitivo, em até 2 (dois) dias úteis, após verificação da conformidade com as especificações técnicas.

11.2. Não serão aceitos produtos deteriorados, com manchas, machucados, sujidades, larvas, rachaduras ou outros defeitos incompatíveis com a especificação de primeira qualidade.

11.3. O lote recusado deverá ser substituído pelo fornecedor, às suas expensas e de forma imediata.

11.4. Não será exigida amostra prévia dos alimentos como condição de homologação dos Projetos de Venda, sendo o controle de qualidade realizado permanentemente no recebimento de cada entrega.

11.5. A conferência abrangerá quantidade, peso ou unidade, aparência, integridade, grau de maturação, limpeza, temperatura quando aplicável, condições de transporte, origem e correspondência com a ordem de fornecimento.

11.6. A recusa total ou parcial será registrada em termo ou no comprovante de entrega, com descrição objetiva da não conformidade, quantidade rejeitada, identificação do lote quando existente e prazo de substituição fixado pelo responsável, compatível com a necessidade do cardápio.

11.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade por vício oculto, origem irregular, fraude, perda prematura de qualidade ou desconformidade identificada posteriormente.

11.8. Os relatórios e registros de inspeção sanitária relacionados ao PNAE serão arquivados e mantidos à disposição do CAE e do FNDE pelo prazo regulamentar de 5 (cinco) anos.

12. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e atestadas, mediante Termo de Recebimento.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente atestado.

12.3. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por quantidades não entregues ou recusadas por desconformidade.

12.4. Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis, inclusive Funrural e SENAR, nos termos da legislação indicada no Termo de Referência.

12.5. O documento fiscal deverá discriminar o alimento efetivamente entregue, a quantidade, o preço unitário publicado, o valor total, o contrato e, quando aplicável, o CPF da mulher integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, para atendimento ao art. 29, §§ 3º a 5º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

12.6. Havendo erro no documento fiscal, falta de atesto ou controvérsia sobre parcela da entrega, o fornecedor será comunicado para correção; a parcela incontroversa poderá ser paga separadamente, quando tecnicamente possível.

12.7. O controle do limite individual caberá ao Município nas vendas de fornecedores individuais e grupos informais; nas vendas de grupos formais e EFR, caberá também à organização contratada, sem prejuízo do controle do limite total pelo Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações do Município: receber os gêneros nas condições estabelecidas; efetuar os pagamentos devidos; proporcionar as condições necessárias ao fornecimento; designar responsáveis pela fiscalização e recebimento; comunicar irregularidades; e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. São obrigações do fornecedor: entregar os gêneros nas quantidades, prazos, locais e especificações pactuadas; garantir a produção própria; manter as condições de habilitação; substituir produtos recusados; arcar com transporte, embalagem e encargos; comunicar impossibilidades de entrega; e cumprir as obrigações previdenciárias e demais encargos incidentes.

13.3. O Município deverá manter memória atualizada das quotas homologadas, ordens, entregas, saldos e limites individuais, fornecer ao contratado informações suficientes para a execução e motivar qualquer redistribuição de demanda, observada a prioridade territorial e a ordem de seleção do item 7.

13.4. O fornecedor deverá preservar a rastreabilidade da produção, apresentar informações solicitadas pela fiscalização, permitir verificações pertinentes e comunicar alteração cadastral ou produtiva capaz de afetar sua quota.

14. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.2. A nutricionista Responsável Técnica do PNAE acompanhará tecnicamente o planejamento do cardápio, a pauta de compras e a adequação dos alimentos.

14.3. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE exercerá as atribuições de monitoramento e fiscalização previstas na legislação do PNAE.

14.4. O servidor responsável pelo recebimento conferirá qualidade e quantidade, registrando eventuais não conformidades.

14.5. O fiscal registrará as ocorrências em relatório próprio, indicará medidas corretivas, controlará prazos de substituição e comunicará ao gestor fatos que possam justificar redistribuição, sanção, alteração ou extinção contratual.

14.6. A nutricionista RT decidirá tecnicamente sobre adequação ao cardápio e substituição nutricional; o fiscal decidirá sobre o recebimento; o gestor coordenará as providências administrativas, preservada a segregação de funções.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas subsidiariamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

15.2. Constituem infrações, entre outras: atraso injustificado; entrega de produtos em desconformidade; descumprimento das obrigações relativas à origem e produção própria; e apresentação de informações falsas na habilitação ou no Projeto de Venda.

15.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, graduadas conforme a gravidade da conduta, além de eventual exclusão do fornecedor da relação de habilitados, quando cabível.

15.4. A redistribuição operacional de quota, destinada a evitar desabastecimento, não se confunde com sanção e poderá ocorrer de imediato quanto à entrega futura inviabilizada, sem afastar a apuração posterior da responsabilidade.

15.5. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, notificação dos fatos imputados, oportunidade de defesa, decisão motivada, proporcionalidade e consideração da gravidade, do dano, da vantagem obtida, dos antecedentes e das circunstâncias atenuantes ou agravantes.

15.6. A multa, quando cabível, observará os percentuais e a base de cálculo definidos no instrumento contratual ou na regulamentação municipal aplicável, vedada a fixação casuística sem prévia previsão normativa.

16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS

16.1. O presente Edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados de sua publicação, mantendo-se aberto ao recebimento de novos Projetos de Venda após a janela inicial prevista no item 6.2.

16.2. Os contratos decorrentes desta Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação de regência.

16.3. A admissão de novos fornecedores durante a vigência do Edital produzirá efeitos prospectivos e não prejudicará direitos decorrentes de entregas realizadas, ordens emitidas ou contratos já celebrados.

16.4. A Administração manterá relação atualizada dos fornecedores habilitados, classificados e contratados, com indicação das quotas atribuídas e dos saldos disponíveis por item.

16.5. A permanência na relação de habilitados dependerá da manutenção das condições cadastrais, sanitárias e produtivas. A exclusão por perda de condição será motivada e assegurará manifestação do interessado, ressalvada a suspensão cautelar de novas ordens diante de risco sanitário ou de desabastecimento.

16.6. O término da vigência do Edital impede o recebimento de novos Projetos de Venda, mas não extingue automaticamente os contratos regularmente celebrados, que seguirão seus próprios prazos e condições.

17. DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados presencialmente no local indicado no item 6.1, mediante protocolo, até 03 (três) dias úteis antes do encerramento da janela inicial ou do ciclo a que se referirem. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior ao respectivo encerramento.

17.2. Concluída a análise de cada ciclo, a Comissão registrará em ata e publicará resultado preliminar contendo, por item, os fornecedores habilitados e inabilitados, a classificação, o enquadramento territorial, os critérios de prioridade aplicados, eventual sorteio ou divisão consensual, as quantidades atribuídas e a respectiva fundamentação, assegurada ciência aos participantes pelos meios oficiais.

17.3. O participante que não concordar com a decisão poderá interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis contado da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser apresentado presencialmente no local indicado no item 6.1, mediante protocolo, com identificação do ato recorrido, fundamentos e pedido. Poderão ser impugnadas, entre outras matérias, a habilitação ou inabilitação, a classificação, o enquadramento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

territorial, a aplicação dos critérios de prioridade, a capacidade produtiva considerada, o sorteio, o cálculo do rateio, a quantidade atribuída e o resultado da seleção.

17.4. A interposição do recurso será divulgada aos demais interessados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis contado da respectiva ciência, mediante protocolo presencial no mesmo local, assegurado acesso às razões recursais e aos elementos necessários ao contraditório.

17.5. Encerrado o prazo de contrarrazões, quando aplicável, a Comissão poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Mantida a decisão, encaminhará o recurso e as contrarrazões, devidamente informados, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

17.6. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao item e ao ciclo impugnados até a decisão final, sem paralisar parcelas autônomas não alcançadas pela controvérsia. O procedimento observará, sucessivamente, a divulgação do resultado e da ata, a ciência dos participantes, o prazo recursal, a apresentação das razões, as contrarrazões, a decisão e o prosseguimento para homologação e contratação.

17.7. Decididos os recursos, o resultado definitivo do ciclo será homologado e publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, com a quantidade definitiva atribuída a cada fornecedor por item.

17.8. O recurso ou as contrarrazões deverão conter identificação do recorrente ou interessado, item e ciclo discutidos, fundamentos, pedido e documentos comprobatórios. No ato da entrega presencial, será emitido protocolo, recibo ou registro equivalente, aplicando-se, no que couber, as regras dos itens 6.6, 6.10 e 6.11.

17.9. Não serão conhecidos recursos intempestivos, apresentados por pessoa sem representação ou sem identificação do ato recorrido, salvo falha formal sanável que não prejudique o contraditório.

17.10. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados, devendo a Comissão refazer a habilitação, a classificação, a seleção, o sorteio ou o rateio do item afetado, conforme o caso, registrar a providência em ata e publicar o novo resultado e a respectiva memória de cálculo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Edital, para todos os efeitos, o Termo de Referência, o Projeto de Venda, as declarações e os demais modelos anexos.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP, subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito público.

18.3. Nenhuma alteração nas condições de fornecimento, quantidades ou especificações poderá ser realizada sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente instruída quando exigido pelo Termo de Referência.

18.4. O foro competente para dirimir controvérsias decorrentes da execução será o da Comarca de João Câmara/RN, ressalvadas as competências legais.

18.5. A Administração poderá revogar o procedimento por razão superveniente de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada e observância do contraditório quando houver efeitos individuais constituídos.

18.6. Os dados pessoais serão tratados para instrução, controle, transparência e fiscalização da contratação. Nas publicações, serão divulgados apenas os dados necessários ao controle do resultado, com proteção de informações pessoais excessivas ou sensíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

18.7. Os quantitativos são estimados e as contratações dependem da demanda do calendário escolar e da disponibilidade orçamentária, sem obrigação de aquisição integral, observado o dever de planejamento e de comunicação tempestiva aos fornecedores.

19. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

ANEXO IV – RELAÇÃO NOMINAL DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE INDIVIDUAL;

ANEXO V – MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Parazinho/RN, 03 de setembro 2026.

GEOVANDERSON SOARES GOMES

Presidente da Comissão de Credenciamento

SILVANA DA SILVA SOARES

Membro da Comissão de Credenciamento

KARILANE GOMES DOS SANTOS BARBOSA

Membro da Comissão de Credenciamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29
Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970acc5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br



1. OBJETO:

1.4. O fornecimento decorrente da presente Chamada Pública terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do(s) contrato(s) administrativo(s), admitida prorrogação nos termos da legislação de regência, observado o limite legal de aplicação de recursos do FNDE na Agricultura Familiar.

2.4. Conforme consta do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 10001.000193/2026, a presente Chamada Pública constitui **complementação de chamamento anterior**, tendo em vista o não atendimento integral da totalidade dos itens na chamada precedente, circunstância que impõe a repetição do procedimento para o pleno suprimento da demanda anual estimada.



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

3.3. Os bens são classificados, ainda, como produtos de "1ª qualidade", devendo ostentar estado perfeito de higidez, casca sã, firmeza, isenção de machucados ou quaisquer enfermidades biológicas que comprometam sua aparência ou características organolépticas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.5. A instrução processual conta, ainda, com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 10001.000193/2026 e o respectivo Mapa de Pesquisa de Preços, os quais demonstram a necessidade, a estimativa de quantidades e o valor de referência da contratação, restando dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Declaração de Dispensa constante dos autos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução consiste na realização de Chamada Pública para habilitação simultânea de múltiplos fornecedores da Agricultura Familiar — individuais, grupos informais e grupos formais —, habilitados conforme os requisitos do item 6, cujos Projetos de Venda (proposta comercial) serão selecionados segundo os critérios objetivos do item 12.

5.2. Após a homologação, será firmado contrato administrativo com cada fornecedor selecionado, observado o limite individual de venda por agricultor familiar/empreendimento familiar rural fixado na normativa vigente do PNAE, o qual será fiscalizado pelo representante legal do grupo formal, quando aplicável.

5.3. O fornecimento ocorrerá de forma **fracionada e contínua**, conforme cronograma de entregas estabelecido pela nutricionista Responsável Técnica (RT) do PNAE, em observância à pauta de compras elaborada a partir do cardápio escolar planejado.

5.4. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades escolares da rede municipal ou no local por elas indicado (almoxarifado central ou depósito escolar), conforme especificado no instrumento contratual, correndo por conta do fornecedor os custos de transporte e logística até o destino final.

5.5. Cada entrega será submetida à conferência de qualidade e quantidade por servidor(a) designado(a) para o recebimento, com base nas especificações técnicas de cada item, constantes do item 21 deste Termo de Referência.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas entregas efetivamente realizadas e atestadas, mediante emissão de Termo de Recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente.

5.7. A substituição de alimentos previstos neste Termo de Referência somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa do fornecedor, parecer técnico da nutricionista RT e observância de equivalência nutricional e de valor, conforme disciplina da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Cadastro na Agricultura Familiar (CAF): os interessados deverão comprovar inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar — CAF Pessoa Física (fornecedor individual e integrantes de grupo informal) ou CAF Pessoa Jurídica (grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais), com extrato emitido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

6.2. Habilitação jurídica e fiscal: os grupos formais deverão apresentar CNPJ regular, estatuto/contrato social e ata de posse da diretoria vigente, além de certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e o FGTS, vedada a exigência de documentação que restrinja indevidamente a participação de agricultores familiares.

6.3. Projeto de Venda (proposta comercial): todos os interessados deverão apresentar o respectivo Projeto de Venda, assinado pelo agricultor individual, por todos os integrantes do grupo informal, ou pelo representante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

legal do grupo formal, contendo a relação dos itens ofertados, as quantidades disponíveis e os preços, os quais deverão observar o valor de referência unitário estabelecido no item 21.

6.4. Declaração de produção própria: exigência de declaração de que os alimentos ofertados são de produção própria dos agricultores familiares vinculados ao Projeto de Venda, vedada a intermediação comercial de produtos de terceiros.

6.5. Relação nominal dos agricultores participantes (grupos formais): apresentação de relação com nome, número do CAF, produto e valor individualmente ofertado por cada agricultor vinculado à cooperativa, associação ou EFR, acompanhada de declaração do representante legal assumindo a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda por CAF.

6.6. Requisitos higiênico-sanitários: os alimentos in natura de origem vegetal, objeto exclusivo desta Chamada Pública, não exigem registro sanitário específico, devendo, contudo, observar os padrões oficiais de classificação previstos na legislação de regência (Lei Federal nº 9.972/2000 e Decreto Federal nº 6.268/2007), bem como as boas práticas de colheita, manuseio e transporte descritas nas especificações técnicas de cada item.

6.7. Regularidade tributária específica: os pagamentos efetuados aos agricultores familiares e às suas organizações sujeitam-se à retenção da contribuição previdenciária (Funrural) e da contribuição ao SENAR, nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, sendo vedada, por outro lado, a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre tais operações.

6.8. Prazo de validade da habilitação: a Chamada Pública permanecerá aberta à adesão de novos interessados durante toda a sua vigência, mediante apresentação da documentação exigida, sendo a análise e a integração dos novos Projetos de Venda realizadas de forma contínua, sem prejuízo dos fornecedores já habilitados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. As entregas serão realizadas de forma **fracionada e periódica** (semanal ou quinzenal, conforme a natureza de cada item e a programação da nutricionista RT), em quantidades compatíveis com a capacidade de armazenamento das unidades escolares e com a perecibilidade dos gêneros.

7.2. O local de entrega será definido no instrumento contratual, podendo ser as próprias unidades escolares da rede municipal ou o almoxarifado/depósito central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a logística de distribuição adotada pela Administração.

7.3. Os alimentos deverão ser entregues **in natura**, na forma de apresentação especificada para cada item (a granel, em molhos, em embalagens de 1 kg, unidade, conforme o caso), vedada a entrega de produtos processados ou beneficiados além do estritamente descrito nas especificações técnicas.

7.4. O cronograma detalhado de entregas será formalizado por meio de pauta de compras elaborada pela nutricionista Responsável Técnica do PNAE, a qual poderá ser ajustada ao longo da execução contratual em função do calendário letivo e da demanda efetiva das unidades escolares.

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29

Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br

Assinatura Eletrônica: 75943882064268352599747039712706253008669071a1924584706840a431



8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

8.4. Servidor(a) designado(a) para o recebimento dos gêneros em cada unidade escolar será responsável pela conferência de qualidade e quantidade a cada entrega, registrando eventuais não conformidades para fins de controle e, se necessário, aplicação das sanções previstas no item 19.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

9.4. Os fornecedores deverão adotar boas práticas de colheita e acondicionamento que minimizem o desperdício e a geração de resíduos orgânicos, sendo vedado o uso de embalagens não recicláveis quando exigida embalagem específica para determinado item.

10. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:



10.2. Não obstante a inaplicabilidade do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, remanesce a obrigatoriedade de retenção das contribuições previdenciárias incidentes sobre a comercialização da produção rural (Funrural e SENAR), conforme já disciplinado no item 6.7 deste Termo de Referência.

11.1. A medição da execução contratual será realizada com base nas **quantidades efetivamente entregues e atestadas**, mediante Termo de Recebimento assinado pelo servidor responsável em cada unidade escolar ou no local de entrega designado.

11.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos gêneros e da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.3. Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis (Funrural e SENAR), na forma da legislação federal vigente, sendo vedada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), consoante disposto no item 6.7.

11.4. Não haverá pagamento antecipado, tampouco pagamento por quantidades não entregues ou entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes do item 21, hipótese em que o lote correspondente será recusado e excluído da medição.

12.1. A seleção dos **Projetos de Venda (propostas comerciais)** apresentados pelos interessados observará, sucessivamente, os critérios de localidade e, se necessário, os critérios de desempate a seguir descritos, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, não se aplicando os critérios de julgamento por menor preço ou de credenciamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1) Locais (Município de Parazinho/RN);
- 2) Da região geográfica imediata;
- 3) Da região geográfica intermediária;
- 4) Do Estado do Rio Grande do Norte; e
- 5) De qualquer parte do território nacional, avançando-se para o grupo seguinte apenas quando o grupo anterior não for suficiente para atender à totalidade dos itens e quantitativos demandados.

a) Grupos prioritários: assentamentos da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais de mulheres e jovens agricultores, sem hierarquia entre si;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

b) Produção orgânica ou agroecológica: projetos que ofereçam alimentos orgânicos ou agroecológicos devidamente certificados, nos termos do item 9.2;

c) Forma de organização: prioridade sucessiva para grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais e, por fim, cooperativas centrais;

d) Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, dividido o fornecimento entre os projetos empatados.

12.3. Não haverá, em nenhuma hipótese, disputa por menor preço, tampouco sistema de registro de preços, devendo os preços de aquisição de cada item corresponder, em regra, ao valor de referência apurado no Mapa de Pesquisa de Preços constante dos autos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A contratação possuirá valor global estimado de referência orçamentária estabelecido em **R\$ 112.732,50 (Cento e doze mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondendo ao limite máximo das despesas a serem assumidas na execução do edital.

13.2. Os recursos financeiros necessários ao pagamento da presente despesa encontram-se plenamente alocados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parazinho/RN, nas seguintes classificações funcionais-programáticas: **Ação 201100 (PNAE Fundamental), Ação 205400 (PNAE Creche), Ação 206000 (PNAE Pré-Escola) e Ação 204300 (PNAE EJA), amparadas pelas Fontes de Recursos Federais 15001001 e 15520000.**

13.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 112.732,50 (Cento e doze mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), apurado no Mapa de Pesquisa de Preços constante dos autos, devendo o setor competente emitir a respectiva Declaração de Disponibilidade Orçamentária previamente à abertura da Chamada Pública.

13.4. O presente processo, acompanhado da Declaração de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, será encaminhado à autoridade competente (Prefeita Municipal) para conhecimento e deliberação quanto ao prosseguimento do feito, cabendo a esta, na sequência, remeter os autos ao Setor de Finanças para emissão da respectiva Declaração de Disponibilidade Orçamentária, previamente à publicação do Edital de Chamada Pública.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

14.1. O transporte dos gêneros alimentícios até o local de entrega correrá por conta e risco do fornecedor, que deverá adotar meios adequados de acondicionamento e conservação compatíveis com a natureza perecível de cada item, de forma a preservar suas condições sanitárias e organolépticas até a entrega.

14.2. Considerando a **sazonalidade da produção agrícola familiar**, a Administração poderá, mediante justificativa técnica da nutricionista RT, ajustar o cronograma de entregas de determinado item, sem prejuízo do quantitativo total anual pactuado, de modo a compatibilizar a demanda escolar com a disponibilidade de safra.

14.3. Em caso de quebra de safra ou de indisponibilidade temporária de determinado fornecedor, a Administração poderá redistribuir a respectiva quota entre os demais fornecedores habilitados para o mesmo

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29

Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br

Assinatura Eletrônica: <https://www.parazinho.rn.gov.br>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

item, como estratégia de mitigação de risco de desabastecimento, observada a ordem de classificação dos Projetos de Venda.

14.4. Fica facultada a divisão do fornecimento de um mesmo item entre mais de um fornecedor habilitado, sempre que a capacidade produtiva individual não for suficiente para o atendimento integral do quantitativo estimado, em estrita observância ao princípio da pluralidade de fornecedores da agricultura familiar.

15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

15.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em metodologia própria do PNAE, considerando o valor do produto e as condições locais de fornecimento (local de entrega, frequência, forma de apresentação e sazonalidade), consoante consta do Mapa de Pesquisa de Preços constante dos autos.

15.2. O valor de referência de cada item corresponde à **média dos preços apurados junto a, no mínimo, três fornecedores locais** (Sr. Francisco Bandeira, Sr. Betoel Bandeira e Sr. Silverlan Gomes, além da cotação do Sr. João Maria), complementada por referência extraída da ferramenta Cesta de Preços, priorizando-se os preços praticados na feira do produtor da Agricultura Familiar do Município.

15.3. O valor de referência apurado contempla todos os custos necessários à entrega do alimento, incluindo despesas com frete, embalagem e demais encargos, não sendo admitida a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da presente aquisição.

15.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 112.732,50 (Cento e doze mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme demonstrado na tabela de especificações do item 21 deste Termo de Referência.

16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

16.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas: **recebimento provisório**, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e das condições de embalagem e transporte; e **recebimento definitivo**, em até 2 (dois) dias úteis, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas constantes do item 21.

16.2. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, manchas, machucados, sujidades, larvas, rachaduras ou quaisquer outros defeitos incompatíveis com a especificação de 1ª qualidade exigida para cada item, hipótese em que o lote será recusado, competindo ao fornecedor sua substituição imediata.

16.3. Não será exigida a apresentação de amostras dos alimentos como condição prévia à homologação dos Projetos de Venda, tendo em vista a natureza perecível e sazonal dos itens ora licitados, os quais não comportam avaliação prévia representativa do lote a ser efetivamente colhido e entregue ao longo da vigência contratual. O controle de qualidade será exercido, em caráter permanente, no momento do recebimento de cada entrega, na forma dos itens 16.1 e 16.2.

16.4. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responsabilidade por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente, dentro do prazo de validade natural do produto.

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29

Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br

Assinatura Eletrônica: 754388206426835259947039912706253098669071a924158a706840a431





17.1. Das obrigações da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN

- ## 17.2. Das obrigações do fornecedor credenciado

- a) Entregar os gêneros alimentícios nas quantidades, prazos, locais e especificações técnicas pactuadas;
- b) Garantir que os produtos ofertados sejam de produção própria, vedada a intermediação comercial de produtos de terceiros;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, notadamente a regularidade do CAF;
- d) Substituir, às suas expensas e de forma imediata, os produtos recusados por desconformidade com as especificações técnicas;
- e) Arcar com os custos de transporte, embalagem e demais encargos necessários à entrega dos alimentos no local designado;
- f) Comunicar, com antecedência razoável, eventual impossibilidade de cumprimento do cronograma de entregas, apresentando justificativa técnica;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento das obrigações previdenciárias e demais encargos incidentes sobre a comercialização da produção.

18.1. O controle da execução contratual será exercido pelo fiscal do contrato formalmente designado, ao qual competirá acompanhar o cumprimento do cronograma de entregas, atestar o recebimento dos gêneros e registrar eventuais ocorrências para fins de apuração de responsabilidade.

18.2. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) exercerá fiscalização complementar sobre a aplicação dos recursos do PNAE, podendo emitir parecer sobre a execução contratual e comunicar irregularidades aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009.

18.3. A nutricionista Responsável Técnica do PNAE acompanhará tecnicamente a adequação dos alimentos entregues ao cardápio escolar planejado, podendo propor ajustes ou substituições na forma do item 5.7.

19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicadas subsidiariamente ao presente processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. São infrações passíveis de sanção, entre outras:

- 1) Atraso injustificado na entrega dos gêneros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

- 2) Entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;
- 3) Descumprimento das obrigações relativas à origem e à produção própria dos alimentos; e
- 4) Prestação de informações falsas na documentação de habilitação ou no projeto de venda.

19.3. As sanções aplicáveis compreendem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, graduadas conforme a gravidade da infração, podendo ainda ser determinado o **descredenciamento/exclusão do fornecedor da relação de habilitados** na Chamada Pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

20.1. O contrato administrativo decorrente da presente Chamada Pública terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação de regência, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação do fornecedor.

20.2. A vigência contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro em curso, desde que haja previsão orçamentária adequada e, quando exigível, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), de modo a assegurar a continuidade do fornecimento à alimentação escolar.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

21.1. A tabela a seguir apresenta a relação completa dos itens objeto desta Chamada Pública, com as respectivas especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e valores de referência unitários e totais, apurados no Mapa de Pesquisa de Preços constante dos autos.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. Ref. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abacate – Fruto maduro de 1ª qualidade, própria para consumo. Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com grau de maturação tal que permita manipulação e conservação adequada para o consumo imediato, sem manchas, machucados, bolores, sujidades ou ferrugens. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	100	R\$11,76	R\$1.176,00
2	Abacaxi – Fruto maduro de 1ª qualidade, com coroa, própria para consumo, com polpa firme e intacta. Unidade com peso médio de 1,5 kg.	UND	1500	R\$4,89	R\$7.335,00
3	Banana Pacovan – Em pencas, de 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, com grau de maturação que permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio unitário de aproximadamente 100g, sem manchas, machucados, bolores ou	KG	2500	R\$6,35	R\$15.875,00

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29

Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br

Assinatura Eletrônica: 75438820642635259974703997070662500886907101924584709840431



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. Ref. (R\$)	Valor Total (R\$)
	sujidades. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.				
4	Banana comprida – Em pencas, de 1ª qualidade, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, com grau de maturação que permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato, tamanho médio unitário de aproximadamente 200g, sem manchas, machucados, bolores ou sujidades. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	2500	R\$6,40	R\$16.000,00
5	Batata doce – Produto fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme e em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, larvas e rachaduras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, que alterem a conformação e aparência.	KG	500	R\$4,01	R\$8.822,00
6	Batata Inglesa – Produto fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme e em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, larvas e rachaduras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, que alterem a conformação e aparência.	KG	2200	R\$7,40	R\$3.700,00
7	Beterraba – De 1ª qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	KG	100	R\$8,46	R\$846,00
8	Cebola – Produto fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme e em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, larvas e rachaduras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	200	R\$4,75	R\$950,00
9	Cebolinha – Produto fresco de 1ª qualidade e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem perfurações, machucados ou coloração não característica. Altura de cada pé não inferior a 30 cm, excluída a raiz. Entrega em molhos com 160g.	MOLHO	200	R\$2,82	R\$564,00

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29

Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br

Assinatura Eletrônica: 75438820642685259947c39c70a0ca250c86ce907ba92458470c840a431



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. Ref. (R\$)	Valor Total (R\$)
10	Cenoura – Produto fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme e em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, larvas e rachaduras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	200	R\$8,55	R\$1.710,00
11	Chuchu – Produto fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme e em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, larvas e rachaduras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	200	R\$7,20	R\$1.440,00
12	Couve folha – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes. Entrega em molho com aproximadamente 400g.	MOLHO	100	R\$3,38	R\$338,00
13	Feijão verde – De 1ª qualidade, sem casca, produto fresco e com grau de maturação adequado para o consumo. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem perfurações. Embalagem de 1 kg.	KG	50	R\$18,99	R\$949,50
14	Goiaba – De 1ª qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo.	KG	500	R\$4,63	R\$2.315,00
15	Jerimum de leite – 1ª qualidade, produto fresco e com grau de maturação intermediária, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme, em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem perfurações, machucados, sujidades, insetos, parasitas, larvas ou rachaduras.	KG	100	R\$4,77	R\$477,00
16	Mamão (tipo formosa) – De 1ª qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo.	KG	2000	R\$2,89	R\$5.780,00
17	Melão (tipo Japonês) – De 1ª qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo.	KG	2000	R\$3,44	R\$6.880,00
18	Macaxeira – Tipo branca, de 1ª qualidade, fresca, com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, de colheita recente.	KG	200	R\$4,14	R\$828,00

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29

Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br

Assinatura Eletrônica: 754388206426852599474399127962590886907419241584769847431



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. Ref. (R\$)	Valor Total (R\$)
19	Melancia – De 1ª qualidade, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	5000	R\$3,88	R\$19.400,00
20	Manga (tipo espada) – Produto fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca sã, firme e em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de enfermidades, material terroso, larvas e rachaduras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	300	R\$4,38	R\$1.314,00
21	Milho verde in natura – Tamanho grande, de 1ª qualidade, sem cascas, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	2000	R\$1,36	R\$2.720,00
22	Pimentão verde – De 1ª qualidade, extra, cultivado sem uso de agrotóxico, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	R\$5,27	R\$5.270,00
23	Tomate – In natura, de 1ª qualidade, vermelho, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	R\$6,88	R\$1.376,00
24	Umbu Cajá – Fruto maduro de 1ª qualidade, própria para consumo. Tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, com grau de maturação que permita manipulação e conservação adequada para consumo imediato, sem manchas, machucados, bolores ou sujidades. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Embalagem de 1 kg.	KG	200	R\$4,52	R\$904,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 112.732,50

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Termo de Referência e durante a execução da Chamada Pública serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito público, com o devido suporte da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município de Parazinho/RN.

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29

Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br

Assinatura Eletrônica: 754388206426852599747039912706259098669071819241584709847431



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

22.2. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais e operacionais, os seguintes documentos anexos:

- a) O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 10001.000193/2026;
- b) O Mapa de Pesquisa de Preços;
- c) A Declaração de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

22.3. Nenhuma alteração nas condições de fornecimento, quantidades ou especificações dos gêneros alimentícios será admitida sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente instruída com parecer técnico da Nutricionista Responsável Técnica (RT) do PNAE.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca da situação do Município de Parazinho/RN para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parazinho/RN, datado e assinado eletronicamente.

Equipe de Planejamento.

Leonara Cecília Viturino da Silva
Coordenadora

Maria Nazaré Tarquínio de Souza
Representante técnico do órgão requisitante

Tacimara Gomes da Silva
Membro

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN
CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29

Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br

Assinatura Eletrônica: 754388206426852599747039707062530e86e907ba924584706840a431

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: fc943f86bc404f85a4cbfa7f78f7c1279622b2ce86cee04baa921544bd078c7e

Leonara Cecilia Vitorino da Silva - CPF: 702.XXX.XXX-62 - Assinado em: 05/08/2026 16:47:14

Maria Nazare Tarquinio de Souza - CPF: 365.XXX.XXX-72 - Assinado em: 06/08/2026 09:47:56

Tacimara Gomes da Silva - CPF: 100.XXX.XXX-40 - Assinado em: 10/08/2026 13:54:23



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmparazinho.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento-e-usando-o-código-de-identificação-926805162402-e-o-dígito-autenticação-00281b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

A – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Fornecedor: _____

Tipo: () Individual () Grupo Informal () Grupo Formal / EFR

CPF/CNPJ: _____

CAF: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Representante legal, quando aplicável: _____

B – RELAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

Item	Produto	Unid.	Quantidade ofertada	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Abacate	KG	100	11,76	1.176,00
2	Abacaxi	UND	1.500	4,89	7.335,00
3	Banana Pacovan	KG	2.500	6,35	15.875,00
4	Banana comprida	KG	2.500	6,40	16.000,00
5	Batata doce	KG	500	4,01	2.005,00
6	Batata Inglesa	KG	2.200	7,40	16.280,00
7	Beterraba	KG	100	8,46	846,00
8	Cebola	KG	200	4,75	950,00
9	Cebolinha	MOLHO	200	2,82	564,00
10	Cenoura	KG	200	8,55	1.710,00
11	Chuchu	KG	200	7,20	1.440,00
12	Couve folha	MOLHO	100	3,38	338,00
13	Feijão verde	KG	50	18,99	949,50
14	Goiaba	KG	500	4,63	2.315,00
15	Jerimum de leite	KG	100	4,77	477,00
16	Mamão (tipo formosa)	KG	2.000	2,89	5.780,00
17	Melão (tipo Japonês)	KG	2.000	3,44	6.880,00
18	Macaxeira	KG	200	4,14	828,00
19	Melancia	KG	5.000	3,88	19.400,00
20	Manga (tipo espada)	KG	300	4,38	1.314,00
21	Milho verde in natura	UNID	2.000	1,36	2.720,00
22	Pimentão verde	KG	1.000	5,27	5.270,00
23	Tomate	KG	200	6,88	1.376,00
24	Umbu Cajá	KG	200	4,52	904,00

Valor global proposto: R\$ _____.

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29
Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

Declaro que os preços acima observam os valores de referência do Edital e que o Projeto de Venda contempla os custos necessários à entrega dos produtos.

As quantidades originalmente indicadas na tabela correspondem ao limite estimado do Edital e deverão ser ajustadas pelo proponente à sua oferta real, à sua capacidade produtiva e ao período de disponibilidade, com recálculo do valor total.

Período(s) estimado(s) de disponibilidade e observações de sazonalidade:

Declaro ciência dos critérios de seleção e de que a quantidade ofertada constitui limite máximo, não garantia de contratação integral. Eventual divisão do fornecimento entre projetos empatados dependerá de consenso expresso entre os finalistas, formalizado no momento próprio e registrado em ata, sem presunção decorrente da simples apresentação deste Projeto de Venda.

Local: _____ Data: XX/XX/XXXX.

Assinatura do fornecedor / representante legal

Assinado eletronicamente por: Silvana da Silva Soares. Geovanderson Soares Gomes. Karilane Gomes dos Santos Barbosa.



Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

CEP: 59.586-000 - CNPJ: 08.113.631/0001-29
Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970acc8e5a0c4e9b773152eb8aa7ceb40a431
Tel: (84) 3697-0077 - www.parazinho.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na condição de fornecedor individual / integrante ou representante de grupo informal / representante legal de grupo formal ou EFR, DECLARO, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são de produção própria dos agricultores familiares vinculados ao respectivo Projeto de Venda, não havendo intermediação comercial de produtos de terceiros.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações poderá ensejar a inabilitação, a aplicação de sanções administrativas e as demais responsabilidades previstas na legislação.

Parazinho/RN, XX/XX/XXXX.

Nome e assinatura do declarante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

ANEXO IV – RELAÇÃO NOMINAL DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES

Aplicável aos grupos formais, conforme as exigências do Termo de Referência.

Nome do agricultor	Nº CAF	Produto	Valor individual (R\$)	Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O representante legal abaixo assinado declara que a relação acima corresponde aos agricultores vinculados ao Projeto de Venda e assume a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda por CAF, nos termos da regulamentação do PNAE.

Local: _____ Data: XX/XX/XXXX.

Representante legal do grupo formal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.631/0001-29, com sede na Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, neste ato representado pela autoridade competente, doravante CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, CPF/CNPJ nº _____, doravante CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do PNAE, conforme Projeto de Venda, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026, o Termo de Referência, o Projeto de Venda e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXECUÇÃO

3.1. O valor contratual resultará dos itens e das quantidades definitivamente atribuídos ao CONTRATADO na homologação, multiplicados pelos preços de aquisição publicados no Edital e reproduzidos no Projeto de Venda. O fornecimento será fracionado, conforme cronograma e ordens de fornecimento, sem novo julgamento a cada entrega.

3.2. A quota contratada respeitará a quantidade homologada por item, a capacidade produtiva, o limite anual por CAF e a seleção prevista no Edital. Não haverá garantia de consumo além das quantidades expressamente contratadas e autorizadas.

3.3. O ingresso posterior de novo fornecedor na Chamada Pública não reduzirá retroativamente a quota deste contrato nem afetará entregas ou ordens já emitidas, podendo alcançar somente saldo futuro ainda não contratado ou quantitativos redistribuídos ou legalmente acrescidos, observada a prioridade territorial do Edital.

3.4. Em caso de impossibilidade de entrega devidamente comunicada, a parcela futura poderá ser redistribuída conforme a ordem territorial e os critérios de seleção do Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a justificativa não for aceita.

3.5. Cada ordem de fornecimento integrará a execução deste contrato e indicará item, quantidade, local, data, horário e responsável pelo recebimento. O silêncio do CONTRATADO não afasta sua obrigação, ressalvada impossibilidade comunicada e aceita.

3.6. A substituição excepcional de alimento dependerá do atendimento cumulativo ao art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, inclusive equivalência nutricional e financeira, atesto da nutricionista RT, acompanhamento do CAE e instrução formal do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação de regência, desde que mantidas as condições de habilitação e observados os limites aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN

CEP: 59.586-000 – CNPJ: 08.113.631/0001-29
Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970acc5a0c4e9b773152eb8aa7ceb40a431
Tel: (84) 3697-0077 – www.parazinho.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e o respectivo atesto. Não haverá pagamento por produtos não entregues ou recusados.

5.1. O documento fiscal deverá corresponder ao produto efetivamente recebido e aos preços publicados, observadas as retenções legais e, quando aplicável, a identificação da mulher integrante da UFPA exigida pela regulamentação do PNAE.

5.2. Erros no documento fiscal ou ausência de atesto serão comunicados para correção, sem pagamento da parcela irregular até o saneamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Entregar os produtos nas quantidades, prazos, locais e especificações pactuados; garantir a produção própria; manter as condições de habilitação; substituir produtos recusados; arcar com transporte e demais custos; e cumprir as obrigações previdenciárias e legais incidentes.

6.1. O CONTRATADO deverá preservar a produção própria e a rastreabilidade, manter CAF e requisitos sanitários regulares, confirmar ordens, comunicar quebra de safra, substituir produtos recusados, conservar comprovantes de origem e controlar o limite individual quando essa responsabilidade lhe couber.

6.2. É vedada a cessão da quota e a subcontratação do fornecimento, admitido somente o beneficiamento regular de produto próprio, preservada a rastreabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Receber e fiscalizar os produtos; efetuar os pagamentos devidos; proporcionar as condições necessárias ao fornecimento; comunicar irregularidades; e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1. O CONTRATANTE deverá emitir ordens claras, manter o controle de quotas e limites, registrar recebimentos e recusas, pagar as parcelas atestadas, comunicar irregularidades e motivar redistribuições ou alterações da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será fiscalizada por servidor formalmente designado, sem prejuízo do acompanhamento técnico da nutricionista Responsável Técnica do PNAE e das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar.

8.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o definitivo em até 2 (dois) dias úteis. A recusa será registrada com a não conformidade, a quantidade afetada e o prazo de substituição compatível com a necessidade do cardápio.

8.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vício oculto, origem irregular ou perda prematura de qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas subsidiariamente, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.1. A redistribuição de entrega futura para evitar desabastecimento é medida operacional e não substitui o processo sancionador. Qualquer sanção exigirá notificação, defesa e decisão motivada, observadas a proporcionalidade e a regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, neste Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes.

10.1. Constituem motivos relevantes para extinção, observada a legislação aplicável, a perda das condições de habilitação, a entrega reiterada de produto impróprio, a fraude quanto à origem, o abandono injustificado das entregas e o descumprimento grave das obrigações, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária 10.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Função 12 - Educação; Programa 0006 - Alimentando para Nutrir; Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme a etapa de ensino atendida.

11.2. Ensino Fundamental: Subfunção 361; Ação 201100 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

11.3. Educação Infantil - Creche: Subfunção 365; Ação 205400 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche.

11.4. Educação Infantil - Pré-Escola: Subfunção 365; Ação 206000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola.

11.5. Educação de Jovens e Adultos: Subfunção 366; Ação 204300 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA.

11.6. Os empenhos serão emitidos de acordo com a origem da despesa, a etapa de ensino beneficiada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Parazinho/RN, XX/XX/XXXX.

MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 75ae68246a2633f25e9de4c39970accae5a0c4eec9b773152eb8aa7ceb40a431

Silvana da Silva Soares - CPF: 116.XXX.XXX-62 - Assinado em: 03/09/2026 13:50:24

Geovanderson Soares Gomes - CPF: 125.XXX.XXX-02 - Assinado em: 03/09/2026 13:32:02

Karilane Gomes dos Santos Barbosa - CPF: 091.XXX.XXX-22 - Assinado em: 03/09/2026 13:32:17



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmparazinho.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26903136083 e Código Autenticação: c5779b62